

PROJETO DE LEI Nº 4.166, DE 2008 (do Sr. Dr. Talmir)

Cria o Índice Nacional de Atendimento de Saúde e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. Talmir
Relator: Deputado José C. Stangarlini

EMENDA MODIFICATIVO

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo ao PL nº 4.166/2008 que cria o Índice Nacional de Atendimento de Saúde, a seguinte redação:

“Art. 2º O INAS será elaborado pelo Poder Executivo e pactuado entre as três esferas de gestão a partir de dados fornecidos pela União, Estados, DF e Municípios”.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal o Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído por ações e serviços de saúde, distribuídos por diferentes níveis de complexidades e organizados de forma hierárquica e regionalizada, pactuado entre as três esferas de Governos.

Desta forma, é importante que a elaboração do índice tenha a participação das três esferas de gestão do SUS, assim como seja pactuado na

Comissão Intergestores Tripartite (CIT), instância destinada a pactuação de compromissos entre os gestores do SUS e, posteriormente, ratificado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), instância que contempla a participação da sociedade, dos trabalhadores da saúde, dos prestadores de serviços e do Poder público.

Isso se faz necessário para que haja comprometimento dos gestores do SUS e compromisso em cumprir o que determinar o INAS.

Sala da Comissão, de de 2009.

Andreia Zito
Deputada Federal - PSDB/RJ